

OS FUNDAMENTOS TEÓRICO E METODOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: CONTRIBUIÇÕES PARA A FORMAÇÃO DOCENTE.

Sarah Emilly Marques dos Santos¹; Thamirys Fernandes de Castro²; Roseane Rabelo Souza Farias³.

¹Acadêmica do Curso de Pedagogia – UFPA – Campus Universitário de Altamira. E-mail: marquessarah1906@gmail.com

²Acadêmica do Curso de Pedagogia – UFPA – Campus Universitário de Altamira. E-mail: fthamirys08@gmail.com

³Professora Orientadora das atividades curriculares da disciplina FTM da Educação Inclusiva. Doutora em Educação pela Universidade de São Paulo (USP). Professora Efetiva da Faculdade de Educação na Universidade Federal do Pará, Campus Universitário de Altamira, E-mail: roseanerabelo@ufpa.br

RESUMO: A Educação Inclusiva evoluiu de um conjunto de práticas escolares para um movimento social que perpassa diversos âmbitos da vida em comunidade. Este artigo revisa os fundamentos teóricos e metodológicos dessa perspectiva, tratando-a como um direito coletivo voltado à igualdade e ao respeito à diversidade, a partir de uma pesquisa bibliográfica sobre sua evolução histórica. Ressalta-se que a inclusão vai além da escola, abrangendo espaços culturais, saúde e comunicação, posicionando-se como princípio base à construção de sociedades democráticas. O texto discute desafios e avanços na implementação da Educação Inclusiva, enfatizando acessibilidade, formação, políticas intersetoriais e mudanças de atitude, contribuindo para uma análise crítica do tema e sua importância para a convivência social justa.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Inclusiva. Exclusão. Deficiência. Direito.

THE THEORETICAL AND METHOLOGICAL FOUNDATIONS OF INCLUSIVE EDUCATION: CONTRIBUTIONS TO TECHER TRAINING.

ABSTRACT: Inclusive Education has evolved from a set of school practices to a social movement that spans various areas of community life. This article reviews the theoretical and methodological foundations of this perspective, treating it as a collective right focused on equality and respect for diversity, based on a bibliographic study of its historical evolution. It is emphasized that inclusion goes beyond the school, encompassing cultural spaces, health, and communication, positioning itself as a fundamental principle for building democratic societies. The text discusses the challenges and advances in implementing Inclusive Education, emphasizing accessibility, training, intersectoral policies, and attitude changes, contributing to a critical analysis of the topic and its importance for fair social coexistence.

KEYWORDS: Inclusive Education. Exclusion. Disability. Law

INTRODUÇÃO:

A Educação Inclusiva tem se integrado, nas últimas décadas, como um tema central nos debates educacionais e sociais, ao propor a garantia do direito à educação para todos, respeitando as diferenças e reconhecendo a diversidade humana como parte constitutiva da sociedade. Inicialmente concebida como um conjunto de ações voltadas à inserção de alunos com deficiência no ensino regular, a inclusão passou a ser entendida de maneira mais ampla, assumindo o caráter de um movimento social que ultrapassa os limites da escola e se estende aos diferentes espaços da vida em comunidade.

Nessa perspectiva, a Educação Inclusiva não se restringe apenas às práticas pedagógicas, mas envolve também o acesso a direitos fundamentais, como saúde, cultura, trabalho e comunicação. Tal compreensão evidencia que a inclusão exige transformações estruturais e comportamentais, tanto nas instituições quanto nas relações sociais, sendo um princípio essencial para a construção de sociedades mais democráticas, justas e igualitárias. Assim, incluir não significa apenas garantir o acesso, mas promover condições reais de participação e aprendizagem para todos os sujeitos.

Apesar dos avanços legais e das políticas públicas voltadas à Educação Inclusiva, ainda existem desafios significativos para sua efetivação, especialmente no contexto escolar. Entre esses desafios, destaca-se a formação docente, que muitas vezes não contempla, de forma suficiente, as demandas relacionadas à diversidade presente nas salas de aula. A falta de preparo teórico e a prática dos professores pode gerar insegurança e limitar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas, impactando diretamente no processo de ensino e aprendizagem dos alunos público-alvo da educação especial.

Diante desse cenário, este artigo tem como objetivo geral analisar os fundamentos teóricos e metodológicos da Educação Inclusiva com foco nas pessoas com deficiência, compreendendo sua evolução histórica e sua consolidação como um direito social. Como objetivos específicos, busca-se discutir os principais avanços e desafios relacionados à implementação da Educação Inclusiva; refletir sobre a importância da acessibilidade e das políticas intersetoriais, bem como problematizar a formação docente como elemento fundamental para a construção de uma educação inclusiva. Dessa forma, a intenção deste estudo é contribuir para uma reflexão crítica sobre a relevância da Educação Inclusiva na promoção de uma convivência social mais justa e respeitosa às diferenças.

MOMENTO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA:

A trajetória das pessoas com deficiência é marcada por profundas transformações, que refletem as mudanças culturais e sociais ocorridas ao longo dos séculos, que percorreu desde a antiguidade até os dias de hoje.

Na Antiguidade, as pessoas com deficiência eram tratadas a partir de concepções profundamente relacionadas à utilidade social, ao corpo ideal e aos valores de força e perfeição física. Esse período marca o início de um longo percurso de marginalização e exclusão, pois não havia reconhecimento da deficiência como parte da diversidade humana, mas sim como algo incompatível com os padrões e exigências das sociedades antigas. Conforme, Pereira e Saraiva (2017):

A sociedade, em todas as culturas, atravessou diversas fases no que se refere ao tratamento destinado a pessoas com deficiência. A sociedade começou praticando atos de eliminação, castigos e a exclusão social dessas pessoas por considerar suas condições físicas, sensoriais e mentais atípicas, não condizentes (Pereira e Saraiva 2017, p170).

Na Roma Antiga, embora existisse certa evolução na organização social e jurídica, a deficiência continuava associada à imperfeição e à improdutividade. Muitos indivíduos eram impedidos de participar da vida pública e considerados incapazes para o trabalho ou para a vida cívica. Assim como na Grécia, também havia a prática do abandono de recém-nascidos com deficiência, reforçada por leis que legitimavam esse ato. A educação formal não incluía essas pessoas, que permaneciam à margem da sociedade.

Na Idade Média, a situação das pessoas com deficiência continua marcada pela exclusão, mas com mudanças importantes em relação à Antiguidade. Com a expansão do Cristianismo entre o século III e V, surge uma nova forma de relação social: em vez da eliminação e da rejeição física direta, como ocorria entre gregos e romanos, passa a predominar uma postura de caridade e tutela.

Isso significa que as pessoas com deficiência deixam de ser imediatamente condenadas ou abandonadas, mas passam a viver em uma condição de dependência assistencial, geralmente sob responsabilidade de instituições religiosas, como asilos, abrigos e albergues. De acordo com Pereira e Saraiva (2017):

Com o advento do Cristianismo, isso mudou e a pessoa com deficiência passou a ser vista como criatura de Deus, possuidora de alma e não merecedora de castigo, mas de cuidados. Atitudes de extermínios não são mais aceitáveis e os cuidados com pessoas com deficiência passam a ser assegurados pela família e a igreja, mesmo que tais cuidados não garantem a integração do deficiente na sociedade de forma geral (Pereira e Saraiva 2017, p.172).

Essa proteção, entretanto, não representava inclusão. Pelo contrário, resultava em isolamento, pois essas pessoas eram afastadas da vida pública, do trabalho e da convivência comunitária.

Pereira e Saraiva (2017), destacam que essa postura caritativa não se traduzia em cidadania ou direitos, mas sim em um modelo de submissão, no qual o indivíduo deficiente era visto como alguém que precisava ser cuidado, e não como sujeito ativo na sociedade. Assim, na Idade Média, consolida-se um padrão de segregação institucional, que perdurou por séculos.

É somente a partir do século XIX, e sobretudo no início do século XX, que começam a surgir leis e políticas específicas, marcando uma virada histórica promovendo outras formas de conceber a deficiência. No entanto, mesmo com esse avanço normativo, ainda há um descompasso significativo entre o que é garantido nos documentos legais e o que se concretiza nas práticas educativas.

Diante desse processo histórico, tornou-se evidente a necessidade de um marco legal mais consistente que garantisse, de forma explícita, os direitos das pessoas com deficiência, especialmente no âmbito educacional. As limitações observadas entre os avanços normativos e sua efetivação prática reforçaram a urgência de políticas públicas que assegurassem o acesso, a permanência e a participação desses sujeitos na escola comum. Nesse sentido, a consolidação de direitos educacionais passou a ser compreendida como responsabilidade do Estado, preparando o cenário para mudanças significativas na legislação brasileira.

Diante disso, a Constituição de 1988 representa um marco fundamental, pois passa a reconhecer a educação como direito de todos e dever do Estado. No artigo 208, inciso III, estabelece o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Segundo Kassar (2011), essa previsão legal abre caminho para a superação do modelo segregador, ainda que de forma gradual e contraditória.

Dessa forma, a Constituição abre possibilidades de criação de leis e documentos que visam garantir o direito de todos, principalmente dos grupos mais vulneráveis, entre eles as crianças, como podemos observar no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), que reforça os princípios constitucionais ao garantir o direito à educação sem discriminação, assegurando igualdade de condições para acesso e permanência na escola. Kassar (2011), aponta que o estatuto fortalece a ideia de proteção integral e amplia o reconhecimento da criança e do adolescente com deficiência como cidadão que possuem direitos.

Além disso, ao reconhecer crianças e adolescentes com deficiência como sujeitos de direitos, o Estatuto rompe com a visão antiga, que os tratava apenas como pessoas dependentes de assistência ou caridade. Eles passam a ser vistos como cidadãos, com direitos garantidos por lei, capazes de participar da vida escolar e social, devendo receber as condições necessárias para seu desenvolvimento dentro da escola regular.

Adicionalmente, a Declaração de Salamanca, aprovada em 1994 na Espanha, representou um marco nas políticas educacionais ao provocar reflexões sobre os fundamentos conceituais da educação inclusiva. A mudança do termo integração para inclusão revelou um dilema nas políticas públicas da época e contribuiu para a ampliação do debate sobre as necessidades educacionais especiais, consolidando a inclusão como elemento central no progresso das políticas educacionais.

Essa afirmação evidencia que a Declaração de Salamanca representou uma mudança significativa na forma de compreender e organizar as políticas educacionais voltadas às pessoas com deficiência. Até então, predominava o conceito de integração, no qual o aluno precisava se adaptar às exigências da escola regular, sem que, necessariamente, modificasse suas práticas pedagógicas ou sua organização.

Com a substituição do termo integração por inclusão, surge o que as autoras Farias e Lopes (2015) chamam de ‘um dilema conceitual e de fundamentos das políticas’, pois essa mudança não se limita a uma alteração de nomenclatura. Trata-se de uma transformação mais profunda, que exige repensar o papel da escola, do currículo, do ensino e da própria responsabilidade do sistema educacional diante da diversidade dos alunos.

A Declaração de Salamanca amplia o debate sobre o conceito de necessidades educacionais especiais, deixando de associá-lo apenas à deficiência e passando a compreendê-lo como resultado das diferentes formas de aprender e participar da vida escolar. Dessa forma, a inclusão passa a ser entendida como um princípio orientador das políticas educacionais, indicando que é a escola que deve se reorganizar para atender todos os alunos, e não o contrário.

Assim, a inclusão é colocada como um elemento essencial para o avanço das políticas educacionais, ao defender uma educação baseada na igualdade de direitos, no respeito às diferenças e na garantia de oportunidades de aprendizagem para todos.



AS DIFERENÇAS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL OU PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL:

A educação especial tornou-se um grande marco na inclusão de alunos com deficiências físicas, intelectuais e múltiplas na educação brasileira. A grande transformação ficou marcada pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) - Art. 1º que estabelece o direito de igualdade, inclusão social e cidadania, para toda pessoa com deficiência, o qual assegura a sua capacitação de liberdade, educação e autonomia. Dessa forma, o Art. 2º determina a pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Diante desse contexto, torna-se evidente a necessidade de avanços contínuo nas políticas educacionais, de modo a assegurar que os direitos garantidos em lei sejam efetivamente concretizados no cotidiano escolar. Assim, a legislação passa a reconhecer que a inclusão educacional não se limita ao acesso à escola, mas promovendo condições adequadas de aprendizagem, participação e permanência dos alunos com deficiência, considerando a diversidade de suas necessidades.

Desta forma, surge o Decreto nº 12.686/2025, que institui a nova Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, como uma atualização normativa, com o objetivo de garantir o direito à educação em um sistema educacional inclusivo para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação. Essa garantia deve ser realizada sem discriminação e baseada na igualdade de oportunidades, consolidando o compromisso com a inclusão educacional desses estudantes (Brasil, 2025).

No âmbito da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, o público-alvo abrange indivíduos com deficiência, incluindo deficiências físicas, visuais, auditivas, intelectuais ou múltiplas; pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA); e estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação. Ao longo deste artigo, serão apresentados exemplos de algumas dessas deficiências (Brasil, 2025).

Assim, a deficiência física se caracteriza por alterações ou limitações no funcionamento do sistema locomotor, comprometendo a mobilidade, a coordenação motora ou a postura do indivíduo. Essas limitações podem ser decorrentes de condições congênitas ou adquiridas, como paralisia cerebral, amputações, malformações ou doenças neuromusculares, impactando

de diferentes formas a realização de atividades cotidianas. Como afirma o Decreto nº 3.298/1999, Art. 4º, inciso I:

alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Brasil,1999).

No contexto educacional, essa deficiência não implica prejuízo cognitivo, mas requer a eliminação de barreiras arquitetônicas, oferta de recursos de acessibilidade e metodologias inclusivas para garantir o acesso e a participação do estudante. É fundamental que o professor reconheça múltiplas formas de aprendizagem e promova um ambiente adequado, onde todos possam participar e desenvolver seu potencial.

Assim como a deficiência física influencia diversos aspectos da vida humana, tanto no âmbito social quanto no profissional ou pessoal, a deficiência auditiva – também denominada surdez – pode ocasionar impactos semelhantes. No entanto, há distinções conceituais entre pessoas com deficiência auditiva e pessoas surdas.

A pessoa com deficiência auditiva apresenta perda unilateral ou bilateral, parcial ou total da audição. Normalmente, essa perda se classifica como leve ou moderada, ocorrendo de forma gradual. Muitos utilizam aparelhos auditivos ou implantes cocleares para ampliar a percepção de sons externos. Ademais, alguns desenvolvem habilidades de leitura labial, aproveitando mais eficientemente os recursos oferecidos pelos dispositivos auditivos. Por sua vez, a pessoa surda pode apresentar perda auditiva em grau leve ou moderado e utiliza predominantemente a Língua Brasileira de Sinais- Libras para comunicação, o que favorece sua interação social. Além disso, também podem recorrer ao implante coclear ou ao uso de aparelhos auditivos.

Além dessas deficiências, a Lei nº 12.764/ 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, esclarece que o Transtorno do Espectro Autista - TEA é uma condição do neurodesenvolvimento que influencia a maneira como a criança percebe o mundo, se comunica e se relaciona com as pessoas ao seu redor. Cada criança apresenta características próprias, formas singulares de aprender e diferentes necessidades, o que reforça a importância de a escola reconhecer e respeitar essas particularidades no cotidiano escolar.

Assim, no ambiente educacional, incluir um aluno com Transtorno do Espectro Autista, significa ir além da matrícula na escola regular. Trata-se de garantir um espaço acolhedor, onde a criança se sinta pertencente, compreendida e valorizada em suas potencialidades. Para isso, é

essencial que a escola esteja preparada para oferecer o apoio pedagógico necessário, estratégias adequadas e adaptações que favoreçam a participação do estudante nas atividades, respeitando seu tempo, suas formas de expressão e seus limites.

Entretanto, mesmo diante dos avanços legais e das políticas públicas voltadas à Educação Inclusiva, ainda se observa uma distância significativa entre o que é previsto nos documentos oficiais e o que se concretiza na prática escolar. Essa realidade acaba dificultando a construção de um processo inclusivo efetivo, especialmente para os alunos com Transtorno do Espectro Autista, que dependem de um olhar sensível, formação adequada dos profissionais e recursos pedagógicos acessíveis para se desenvolverem plenamente.

Além da ausência de formação adequada, observa-se como obstáculo recorrente a escassez de materiais pedagógicos adaptados e de recursos de acessibilidade nas salas de aula. Muitas instituições de ensino não contam com instrumentos essenciais, como materiais visuais, jogos estruturados, tecnologias assistivas ou ambientes sensoriais organizados, o que restringe o engajamento e a participação do estudante com autismo nas atividades escolares. Tal carência de recursos ressalta uma distância entre as políticas inclusivas estabelecidas em documentos oficiais — como a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e a Base Nacional Comum Curricular — e a implementação efetiva dessas diretrizes na rotina das escolas, que enfrentam desafios para convertê-las em práticas concretas. Por consequência, o processo de inclusão torna-se limitado, afetando diretamente o desenvolvimento acadêmico e social da criança.

Nesse sentido, torna-se fundamental compreender que os desafios enfrentados no contexto da educação inclusiva não se restringem a um único grupo de estudantes, mas atingem diferentes públicos da educação especial. A ausência de recursos adequados, de adaptações pedagógicas e de acessibilidade compromete o direito à aprendizagem de diversos alunos com deficiência, evidenciando a necessidade de políticas e práticas que considerem as especificidades de cada condição.

Dessa forma, havendo uma ampliação para outras deficiências; como a deficiência visual, que é definida como a perda total ou parcial da capacidade de enxergar, podendo apresentar-se sob a forma de cegueira, baixa visão ou visão monocular. Tal condição pode ser congênita ou adquirida, resultando de fatores como doenças, lesões, alterações genéticas ou complicações no desenvolvimento.

Por outro lado, a cegueira é caracterizada pela perda total da capacidade visual em ambos os olhos. A baixa visão refere-se à diminuição da funcionalidade ocular em relação ao padrão considerado normal, resultando em limitações para a execução de tarefas e impacto no desempenho global do indivíduo. A visão monocular, por sua vez, ocorre quando há

funcionalidade visual apenas em um dos olhos, o que prejudica a percepção de profundidade e a noção espacial, podendo acarretar dificuldades nas atividades diárias e no processo de aprendizagem, especialmente em ambientes não adaptados de forma adequada.

Nesse sentido, a Lei nº 14.126/2021, em seu Art. 1º, reconhece a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, assegurando a essas pessoas os mesmos direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência. No âmbito educacional, o Art. 28 da Lei nº 13.146/2015 garante o direito à educação inclusiva, com a oferta de acessibilidade, adaptações razoáveis e Atendimento Educacional Especializado - AEE, promovendo a participação, a aprendizagem e a autonomia dos estudantes com deficiência visual.

Diante disso, a escola desempenha um papel fundamental na construção do conhecimento, da autonomia e das relações sociais desses estudantes. No entanto, a ausência de materiais acessíveis, de apoio pedagógico adequado e de formação docente ainda se configura como uma barreira significativa, dificultando a participação plena do aluno e favorecendo processos de exclusão. Nesse sentido, a educação inclusiva, assegurada por legislações nacionais e por compromissos internacionais, reforça que a responsabilidade pela inclusão não recai sobre o aluno, mas sobre a escola e a sociedade.

Portanto, reconhecer que qualquer deficiência, é, sobretudo, um exercício de humanidade, respeito e amor, torna a escola, um espaço mais inclusivo. A inclusão é o reconhecimento das diferenças, adaptações de práticas pedagógicas, e a Fé no potencial de cada estudante. Assim, promovendo um ambiente em que aprender seja um direito vivido com respeito, empatia, alegria, coletividade, dignidade e diversidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Ao longo deste trabalho, foi possível compreender que a trajetória das pessoas com deficiência é marcada por profundas desigualdades, exclusões e mudanças significativas na forma como a sociedade passou a enxergar a deficiência. Desde a Antiguidade, quando essas pessoas eram rejeitadas por não se enquadrarem nos padrões de perfeição física e utilidade social, até os dias atuais, observa-se um processo lento, porém necessário, de reconhecimento da deficiência como parte da diversidade humana. Esse percurso evidencia que as concepções sociais, culturais e políticas influenciam diretamente a forma como as pessoas com deficiência são tratadas e incluídas, especialmente no contexto educacional.

Com o passar do tempo, houve avanços importantes, principalmente a partir do fortalecimento dos direitos humanos e da criação de legislações específicas voltadas à garantia

da educação para todos. A Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Declaração de Salamanca e a Lei Brasileira de Inclusão representam marcos fundamentais na consolidação da educação inclusiva, ao reconhecerem as pessoas com deficiência como cidadãos de direitos e ao atribuírem ao Estado e à escola a responsabilidade de garantir condições adequadas de acesso, permanência e aprendizagem. Essas normativas reforçam que a inclusão não deve ser entendida como favor ou caridade, mas como um direito assegurado por lei.

Durante a realização deste estudo, também foi possível compreender que a educação inclusiva vai além da simples presença do aluno com deficiência na escola regular. Ela exige mudanças nas práticas pedagógicas, no currículo, na organização escolar e na postura dos profissionais da educação. A escola precisa estar preparada para acolher a diversidade, oferecendo recursos de acessibilidade, materiais adaptados, estratégias pedagógicas diferenciadas e Atendimento Educacional Especializado, de modo a garantir que todos os estudantes tenham oportunidades reais de aprendizagem e desenvolvimento.

Outro aspecto importante abordado ao longo do trabalho foi a compreensão das diferentes deficiências que compõem o público-alvo da Educação Especial; como a deficiência física, auditiva, visual, intelectual, o Transtorno do Espectro Autista. Cada uma dessas condições apresenta características e necessidades específicas, o que reforça a importância de um olhar individualizado e sensível por parte da escola e dos educadores.

Compreender essas diferenças contribui para a superação de preconceitos e para a construção de práticas mais inclusivas e humanizadas. Entretanto, mesmo diante dos avanços legais e das políticas públicas existentes, o trabalho evidencia que ainda há uma distância significativa entre o que está previsto nos documentos oficiais e o que se concretiza no cotidiano escolar. A falta de formação continuada dos professores, a escassez de recursos pedagógicos e a ausência de estruturas adequadas continuam sendo desafios que dificultam a efetivação da inclusão, especialmente para estudantes com Transtorno do Espectro Autista e deficiência visual. Esses obstáculos demonstram que a inclusão ainda é um processo em construção, que exige compromisso contínuo, investimento e mudança de atitudes.

Por fim, reafirma-se que a Educação Inclusiva exige não apenas mudanças estruturais, mas também transformações comportamentais, pautadas no respeito, na empatia e no reconhecimento das singularidades. Promover a inclusão é reconhecer que todos têm direito de aprender, conviver e participar da vida social em igualdade de condições, sendo responsabilidade coletiva da escola e da sociedade garantir que a diversidade seja compreendida não como obstáculo, mas como elemento constitutivo e enriquecedor do processo educativo.

REFERÊNCIAS:

FARIAS, R. e LOPES, T. As pessoas com deficiência no contexto da Educação Escolar Brasileira. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, nº 65, p.228-241, out2015 – ISSN: 1676-2584.

PEREIRA, J. e SARAIVA, J. Trajetória histórico social da população deficiente: da exclusão à inclusão social. **SER Social**, Brasília, v. 19, n. 40, p. 168-185, jan.-jun./2017.

KASSAR, M. Educação especial na perspectiva da educação inclusiva: desafios da implantação de uma política nacional. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Marília, v.17, p.105-124, Maio-Ago., 2011. Edição Especial.

UFPA. Orientações Pedagógicas E Técnicas Voltados Para O Relacionamento Com As Pessoas Com deficiência auditiva / surdez. Superintendência de Assistência Estudantil – SAEST. Coordenadoria de Acessibilidade – CoAcess, 2º Volume, 2012. s/a.

SÁ, Elizabet Dias de. **Formação Continuada a Distância de Professores para o Atendimento Educacional Especializado: Deficiência visual**. SEESP / SEED / MEC Brasília/DF – 2007.

BRASIL. Decreto nº 12.686, de 2025. Dispõe sobre a garantia do direito à educação em um sistema educacional inclusivo para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2025.

BRASIL. Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021. Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual. Diário Oficial da União: seção 1, **23 mar. 2021**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14126.htm. Acesso em: 09 de jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, **7 jul. 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 09 de jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, **16 jul. 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 30 de dez. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 de dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 dez. 1999.



XVI FÓRUM INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

A PESQUISA NA GRADUAÇÃO: SABERES E PRÁTICAS NA FORMAÇÃO DOCENTE

27 a 30 de maio 2026 - Sertão Central - Quixadá - CE.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Brasília, DF: MEC, 2018.

UNESCO. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Salamanca, Espanha: UNESCO, 1994.

